

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

MENSAGEM Nº 06 / 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº **06/2023 de 17 de abril de 2023**, que trata da autorização para operação de crédito junto ao **Banco do Brasil S.A**, visando a implementação do Programa de Eficiência Energética Municipal.

Trata-se de uma solução de crédito que tem como objetivo proporcionar investimentos para a aquisição de equipamentos e sistemas fotovoltaico voltado para a modernização e eficiência energética do município, notadamente quanto à sustentabilidade de prédios e aparelhos públicos, dentre outras.

Visa melhorar a eficiência energética na gestão pública, viabilização da implementação de políticas públicas, a promoção da melhoria dos serviços públicos, o auxiliar no desenvolvimento socioeconômico e aumentar da qualidade de vida dos munícipes.

O referido Programa tem como base, a Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 a qual revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A operação de crédito a ser contratada, tem como características diferenciadas de outras do sistema financeiro, em razão da aquisição isolada de bens e serviços, agilidade na análise da proposta, aprovação e contratação, facilidade na liberação e comprovação de uso dos recursos, desembolsos conforme licitações e comprovações da aplicação dos recursos, análise simplificada do projeto para aprovação prévia pelo Banco do Brasil, uma vez que se trata de um instrumento do Programa que visa a eficiência da gestão Municipal.



A operação de crédito que propõe o Poder Executivo, visa, a implementação do sistema fotovoltaico no município para assim promover a sustentabilidade nos prédios e aparelhos públicos, contribuindo diretamente na promoção da sustentabilidade, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Público Municipal. Além disso, a propositura também possibilitará economia substancial de recursos públicos, com o aproveitamento do sol para obtenção de energia elétrica, consegue-se economizar recursos financeiros; diminuir os poluentes; e conscientizar a população sobre as vantagens e o uso da energia solar e a conservação do meio ambiente.

Por isso despertou-se o interesse em fazer esta propositura para viabilizar a instalação de energia solar nos prédios públicos do Município de Duque Bacelar, com intenção de aproveitar os benefícios da implantação e distribuição da energia fotovoltaica obter um possível retorno financeiro a médio e longo prazo.

Desse modo, a operação de crédito disponibilizada é a forma de viabilizar a instalação de geração de energia fotovoltaica na municipalidade de Duque Bacelar-MA.

É evidente que a implementação e o uso de energia fotovoltaica, por sua própria usina de geração, trarão a municipalidade não só os benefícios ambientais, mas principalmente econômico. Com o valor economizado durante o período previsto, dará para num futuro, implementar o sistema maior, aumentando a sua capacidade de geração para atendendo outros prédios sem a necessidade de retirada de verba do caixa apenas usando a contrapartida economizada.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada em caráter de urgência, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado com as formalidades regimentais exigidas no caso em apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 3.708.545,00 (Três milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao sistema fotovoltaico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 17 de 04 de 2023.


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal